

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2013
PROCESSO Nº 50840.000255/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2013, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A – EPL, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PROSUL – PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL EIA/RIMA, DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL (PBA), DO ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGINA, DO ESTUDO DO COMPONENTE QUILOMBOLA, DOS ESTUDOS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO E DOS ESTUDOS PARA A AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV), REFERENTE AO PROJETO DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-101/BA, TRECHO: ENTR. BR-324 – ENTR. BR-367 (EUNÁPOILIS), SEGMENTO KM 166,5 – KM 732,2, EXTENSÃO TOTAL: 565,7 KM, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Quadra 9, Bloco C, 7º e 8º andares, CEP: 70.308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 159.072-SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04, nomeado pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e do outro lado, a empresa **PROSUL – PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA**, ou **CONTRATADA**, com sede Rua Saldanha Marinho, 116, 3º andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.996.861/0001-00, representada por seu Procurador Sr. **THIAGO ALVES LIMA**, brasileiro, casado, assessor de diretoria, portador da carteira identidade nº 2144967 SSP/DF e do CPF nº 005.717.891-70.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 12.462/2011, Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.581/2011, e vincula-se ao **RDC ELETRÔNICO Edital nº 007/2013** e seus anexos, constante do processo administrativo nº 50840.000255/2013.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50840.000255/2013, cujo resultado foi homologado em 18/11/2013 pelo Diretor Presidente da EPL, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

1.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL EIA/RIMA, DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL (PBA), DO ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGINA, DO ESTUDO DO COMPONENTE QUILOMBOLA, DOS ESTUDOS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO E DOS ESTUDOS PARA A AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV), REFERENTE AO PROJETO DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-101/BA, TRECHO: ENTR. BR-324 – ENTR. BR-367 (EUNÁPOILIS), SEGMENTO KM 166,5 – KM 732,2, EXTENSÃO TOTAL: 565,7 KM.

1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.3. O preço contratual ajustado é de R\$ 3.913.175,74 (três milhões, novecentos e treze mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

1.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocado na Funcional Programática: 26.121.2126.20UA.001 – Natureza da Despesa 4490, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2013NE800268, datada de 19/11/2013, no valor de R\$ 273.922,30 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta centavos), emitida pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, a qual fica fazendo parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 510 (**quinhentos e dez**) dias consecutivos, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

2.1.1. O recebimento provisório do objeto contratual será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

2.1.2. O recebimento definitivo será feito por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o decurso do prazo de execução do objeto.

2.2. A expedição da "Ordem de Serviço Inicial" se efetivará no prazo máximo de 15 dias após a publicação do extrato do Contrato no "Diário Oficial" da União, sabendo-se que para isso é necessário anteriormente o recebimento da garantia desta contratação;

2.3. O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na "Ordem de Serviço", expedida pela CONTRATANTE;

2.4. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do prazo contratual;

2.5. A prorrogação do prazo previsto no subitem 2.3 somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93;

2.6. O local onde os serviços serão executados está especificado no item 8 do ANEXO I e cronograma físico-financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS

3.1. A CONTRATADA terá entregue à EPL, até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do objeto deste certame que precedeu a este instrumento e antes da assinatura do Contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

3.1.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução sob a modalidade de Seguro-Garantia, fornecida pela Pottencial Seguradora S.A., em data de 22/11/2013, no valor de R\$ 195.658,79 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, conforme Guia de Recolhimento de número 23790.46507.50000.005046.42039.550001 8 590000000080000, efetivada em data de 22/11/2013, que integra o presente instrumento.

3.1.2. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

3.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

3.1.4. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a EPL poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

3.2. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

3.3. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

3.3.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, esta será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 5.6 deste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

4.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.2.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá obrigatoriamente identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado e as informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas do serviço, sobretudo do caminho crítico.

4.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

4.3.1. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados. Eventual inadimplemento implicará na aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES deste instrumento.

4.3.2. Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução poderá ser apresentada em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.3.3. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJET.

4.4. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa dos serviços, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando-se às penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

4.4.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA.

4.4.2. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.5. O período de avaliação dos serviços executados, relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos somente serão efetuados se cumpridas todas as exigências contratuais.

5.2. Concluído cada período de etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 10 (dez) dias úteis, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição. Em caso de ajustes, o Relatório será devolvido pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA para providências cabíveis. Nesta ocasião, o prazo de adequação da documentação será estipulado pela FISCALIZAÇÃO.

5.2.1. Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) dos serviços e preços constantes de sua proposta, devendo encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo, para providências de pagamento.

5.2.2. Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

5.2.3. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

5.2.3.1. Relação de profissionais alocados ao contrato com a indicação de sua função e condição de vínculo (empregados e/ou prestadores de serviços), no mês referência da medição;

5.2.3.2. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente, destacando a equipe alocada no contrato;

5.2.3.3. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP, destacando a equipe alocada no contrato;

5.2.3.4. Declaração, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

NOTA: Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 5.2.3.2 e 5.2.3.3, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

5.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

5.3.1. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigidos no item 5.2 deste instrumento contratual, e somente após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF e Regularidade Trabalhista, no sítio oficial correspondente.

5.3.2. A constatação de irregularidade não impedirá o pagamento das medições realizadas e atestadas pela EPL.

5.3.3. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

5.3.4. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.

5.3.5. No caso de consórcios, o pagamento sempre ocorrerá em favor da LIDER do consórcio, sabendo-se que deverá o consórcio atentar ao disposto nas IN's 1234/2012 e 1199/2011 da RFB.

5.4. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês- calendário, no valor do Relatório de Medição aprovado pela EPL. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados a EPL no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.

5.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA.

5.6. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela EPL, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.7. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

5.7.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da EPL, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.6 deste instrumento.

5.8. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da EPL, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 5.6 deste Contrato.

5.9. A EPL fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

NOTA: As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

5.10. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto no item 13 deste Contrato, podendo a EPL realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da EPL, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

5.10.1. Considerar-se-á como "data de conclusão dos serviços", para contagem de prazo, a da emissão pela EPL do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.11. Comunicado o encerramento dos serviços, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 5.2.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

5.12. A EPL poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.12.1. Execução defeituosa dos serviços;
5.12.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

5.12.3. Débito da CONTRATADA para com a EPL quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

5.12.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

5.12.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a EPL; e

5.12.6. Paralisação dos serviços pela CONTRATADA.

5.12.7. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento deste Edital, pela variação de índices nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas FGV, e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica", sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento da EPL.

6.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme

cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da EPL.

6.3. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

6.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

6.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento da EPL

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de serviço a ser reajustado

6.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 6.6 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

6.7.1. se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

6.7.2. se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a EPL pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. A CONTRATADA será representada pelo “Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.1.1. Cumprir fielmente o disposto no item Anexo I - Projeto Básico, do Edital que precedeu essa licitação.

8.1.2. Cumprir as regras disposta no Anexo I - Projeto Básico, do Edital que precedeu essa licitação, relativas à documentação mínima a ser apresentada.

8.1.3. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela EPL;

8.1.4. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista,

previenciária e civil, apresentando, ainda, a EPL, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;

8.1.5. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;

8.1.6. Comunicar por escrito ao fiscal nomeado pela EPL no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

8.1.7. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.8. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a EPL julgar necessárias conhecer ou analisar;

8.1.9. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato;

8.1.10. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

8.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela EPL, de acordo com as disposições deste Contrato;

8.1.12. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da EPL ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

8.1.13. Constatado dano a bens da EPL ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a EPL lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

8.1.14. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido, pela fiscalização;

6

8.1.15. Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CONSELHO DE CLASSE competente;

8.1.16. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

8.1.17. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;

8.1.18. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela EPL;

8.1.19. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;

8.1.20. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição do Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;

8.1.21. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF;

8.1.22. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da EPL.

8.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Fiscal da EPL designado para este contrato. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.

8.3. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais da Contratada no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à fiscalização outra aos profissionais mobilizados, sendo estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

8.4. Se a EPL relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

8.5. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a EPL poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

8.6. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

8.6.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

8.6.2. Perante a EPL ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.6.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa;

8.6.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

8.6.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

8.7. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a EPL e no interesse da segurança dos usuários da Rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas vigentes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

8.8. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.9. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pela EPL, constantes do Cronograma Físico Financeiro referencial – critério de pagamento, e que não poderão ser modificados pela Contratada.

8.9.1. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

8.10. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EPL

9.1. Constituem direitos e prerrogativas da EPL, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

9.2. Incumbirá à EPL, além do disposto no item 10 do ANEXO I:

9.2.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

9.2.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados; medidos e aceitos;

9.2.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.2.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

9.2.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

9.2.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

9.2.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da EPL;